



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 044, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Portaria SEMED nº 70, de 08 de abril de 2022, que implementa medidas de fomento de eleição unificada dos representantes de turma (líderes e vice-líderes) como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,
no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o respeito à autonomia estudantil, prevista na Lei nº 7.398/85;

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, arts. 2º e 4º, que dispõem sobre o incentivo, fortalecimento e a valorização da participação na gestão democrática da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, no art. 2º, inciso VI, que dispõe em uma das suas diretrizes sobre a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Constituição do estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989, art. 249, que determina que a gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos;

CONSIDERANDO o modelo criado pelo Estado da Bahia, através da Instrução Normativa nº 01/2017, art. 1º, que dispõe sobre a regulamentação da Eleição de Líderes e Vice-Líderes de Classe nas Unidades Escolares da Rede Estadual da Bahia, adotada para nortear a eleição de lideranças de classe nas escolas de ensino fundamental e EJA, do município de Lauro de Freitas;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar medidas de fomento de eleição unificada dos representantes de turma (líderes e vice-líderes), como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e EJA (Educação de Jovens e Adultos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º O processo de eleição unificada de representantes de turma será realizado garantindo a autonomia dos estudantes, conforme estabelecido em parceria com a gestão e comunidade escolar;

§ 2º Somente poderão ser ou permanecer representantes de turma, estudantes regularmente matriculados na respectiva Unidade de Ensino Público Municipal.

DAS LIDERANÇAS DE CLASSE

Art.2º As Unidades Escolares se comprometerão em realizar as eleições para representantes de turma (líderes e vice-líderes), por turma, no horário de seu funcionamento, até dois meses após o início do ano letivo.

§ 1º A votação para representantes de turma (líderes e vice-líderes) deverá ocorrer nas modalidades: Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

§ 2º Na eleição para representantes de turma (líderes e vice-líderes) deverá ser observado o estímulo à representação dos estudantes com deficiência (PCD's), conforme Lei Federal Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, arts. 28 e 76).

Art. 3º Compete ao/a Líder de Turma:

I - Estabelecer contato permanente com os demais líderes de turma e com os membros do Grêmio Estudantil para troca de experiências e proposições para melhorias do processo educativo na Unidade Escolar;

II - Estimular o bom relacionamento da classe através de diálogo;

III - Buscar a opinião consensual do grupo (classe) para representá-lo em situações decisórias;

IV - Participar das reuniões e encontros realizados pelo Grêmio Estudantil, profissionais da educação da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, para as quais seja convocado/a, divulgando as informações repassadas;

V - Propor reuniões de interesse da turma, sem prejuízo para o desempenho acadêmico dos estudantes ou demais atividades realizadas pela unidade de ensino;

VI - Orientar os/as colegas, encaminhando-os/as aos setores competentes para elucidar dúvidas;

VII - Incentivar o desenvolvimento de comportamentos e atitudes que busquem a melhoria da aprendizagem da turma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VIII - Ter assiduidade nas atividades escolares e extracurriculares, mostrar-se dinâmico/a, persistente e proativo/a na resolução de problemas, se constituindo como referência para a turma.

Art.4º A eleição de líder e vice-líder de turma deverá ocorrer em todas as unidades de Ensino do Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e EJA até dois meses após o início do ano letivo.

§ 1º Ao final do processo eleitoral, a Gestão Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os nomes dos líderes, vice-líderes e suas respectivas turmas e turnos, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Compete à unidade de ensino inserir os nomes dos líderes e vice-líderes no Sistema Sábio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de agosto de 2023.

Vânia Maria Galvão de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO I PORTARIA SEMED Nº 044, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

FICHA DOS REPRESENTANTES DE TURMA - LÍDERES E VICE-LÍDERES						
URE:			Município:			
Nome da Escola:			E-mail:			
DADOS DOS REPRESENTANTES DE TURMA						
Nº	NOME	TURMA	TURNO	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL
1		A				
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						

Observação: A ficha deverá ser encaminhada para o e-mail: contatonage@outlook.com e anexar fotos que comprovem o processo de eleição do Grêmio Estudantil.